



C.M.V.
Proc. N° 3184/13
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

N° 172 / 13

Valinhos, 26 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI N° /2013

EXMO SR. PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que "Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei 4837 de 09 de abril de 2013".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto visa abranger o alcance da aludida Lei tornando importante a devida correção.

Nº do Processo: 03184/2013 Data: 26/09/2013

Nº: 0172/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei 4.837 de 09 de abril de 2013.

Autor: CESAR ROCHA

CESAR ROCHA
Vereador - PV



C.M.V.
Proc. Nº 3184/13
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº /2013

Lei nº

“Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei 4837 de 09 de abril de 2013”.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o paragrafo único ao Art. 1º da Lei 4837 de 09 de abril de 2013 e passa a ter o seguinte texto:

“Ao Executivo fica estabelecido à colocação das placas informativas em áreas públicas no município de Valinhos”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5184/13

FLS. Nº 03

RESP. ADhr.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 01 de outubro de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
02/outubro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 372/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 172/2013 - Aatoria do Vereador Cesar Rocha que "Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei 4837 de 09 de abril de 2013."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei 4837/13.

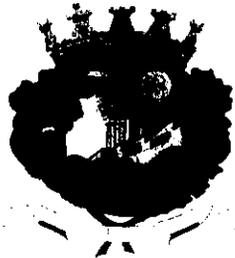
Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Verifica-se que a redação trazida no projeto, estabelece conduta administrativa especificamente ao Município, em relação à colocação de placas informativas nas áreas públicas de que trata a Lei 4837/13.

Malgrado a intenção do legislador a presente reconhecida dignidade, a Proposta Normativa está eivada de inconstitucionalidade formal que impossibilita a sua transformação em lei, vejamos:

A função básica da Câmara é a legislativa, ou seja, a **edição de normas gerais e abstratas de conduta**, que devem pautar toda atuação administrativa. O Prefeito é o responsável pela função administrativa, que compreende, dentre outras coisas, o planejamento, a organização e a direção de serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido, ao analisar a redação da Lei 4.837/13, temos que em nada merece reforma, pois está clara a pretensão que se pretendeu dar a norma, sendo que a "correção" proposta pelo Nobre Edil, na verdade, tornaria viciada a Lei em vigência, já que estabelece obrigação específica ao Executivo.

Ademais, a Lei 4.837/13 ainda que de forma subentendida, já estabeleceu obrigações ao Poder Executivo, inclusive quanto a regulamentação da Lei, que o Executivo fará da melhor forma que lhe convier, não cabendo ao Nobre Edil estabelecer atribuições específicas no que tange a aplicação da Lei, que se dará pelo Executivo.

Portanto, o Projeto de Lei em análise ao estabelecer obrigação específica ao Executivo invadiu a esfera de atribuições próprias do Poder Executivo, a quem compete avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção de medidas, donde caracterizada a violação do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade.

É o parecer.

D.J, aos 18 de outubro de 2013.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. Nº 3184/13
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Do P.L. 03/13 – Aut. nº 07/13 – Proc. nº 91/13-CMV

LEI Nº 4.837, DE 09 DE ABRIL DE 2013

Lei Reformada

Dispõe sobre afixação de informativo, diretrizes e normas a serem seguidas referentes à lei de proteção aos animais e da outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais veterinários, *pet shops*, parques públicos, restaurantes, bares e afins deverão manter afixadas em suas dependências placas informativas sobre a lei de proteção animal vigente.



Art. 2º. Da placa informativa deverão constar além do disposto no artigo 32, capítulo V, da lei federal 9605/98, as seguintes informações:

- I. esclarecimentos e orientação sobre a elaboração de boletim de ocorrência delatando abuso, maus-tratos com ferimento ou mutilação de animais domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, com transcrição do artigo 319 do CP Código Penal;
- II. como se caracterizam os maus-tratos;
- III. telefone e endereço do Distrito Policial mais próximo do local onde está afixado o informativo, além do *site* da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo - www.seguranca.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Proc. Nº 3184/13
Fls. 07
Resp. M

Do P.L. 03/13 – Aut. nº 07/13 – Proc. nº 91/13-CMV – Lei nº 4.837/13

fl. 02

Art. 3º. As placas informativas devem ser afixadas em locais de fácil visualização com o texto de fácil entendimento aos munícipes.

Art. 4º. VETAD O.

Art. 5º. O Executivo Municipal ao regulamentar a presente Lei deverá indicar os meios necessários ao seu cumprimento, podendo inclusive fixar multas e penalidades na forma que dispõe a Lei Municipal nº 2.953, de 24 de maio de 1996 – Código Municipal de Posturas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de abril de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


CLAUDIO ROBERTO NAYA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



C.M.M.
Proc. Nº 3184/13
Fls. 06
Base

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

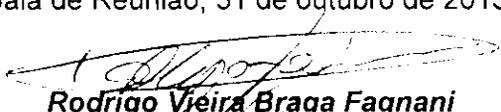
Projeto de Lei nº 172/ 2013

Assunto: “Dispõe sobre a alteração do Art. 1º - cria parágrafo único da Lei 4.837 de 09 de abril de 2013 (que dispõe sobre afixação de informativo, diretrizes e normas a serem seguidas referentes à lei de proteção aos animais e dá outras providências)”.

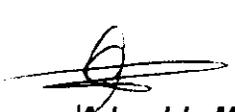
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, examinou a nobre propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER CONTRÁRIO**, a intenção do autor estabeleceria conduta administrativa ao Município, infringindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

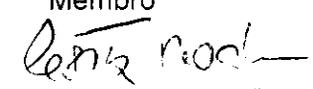
Em conformidade com o Parecer Jurídico nº 372/2013, anexo à propositura, o referido Projeto de Emenda é ilegal e inconstitucional, pois encerra insuperável inconstitucionalidade formal, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, o nobre Edil poderá encaminhar indicação para que o Poder Executivo, se entender oportuno, faça a adoção.

Sala de Reunião, 31 de outubro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3184/13
09
Resp.

Do Projeto de Resolução nº 12/13 – Proc. 2396/13

Resolução nº 09, de 22 de outubro de 2013.

Disciplina procedimento relativo a Projeto de Lei de natureza autorizativa, na forma como específica.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº 12/2013, aprovado em sessão de 22 de outubro de 2013,

RESOLVE:

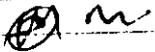
Art. 1º. O Projeto de Lei de natureza autorizativa, que disponha sobre matéria que discipline atos administrativos ou atribuições inerentes ao Poder Executivo, ou ainda à estrutura ou organização administrativa deste, cuja iniciativa tenha sido da Câmara Municipal, por proposição de autoria de qualquer de seus Vereadores, em conjunto ou separadamente, obedecerá ao procedimento prescrito na presente Resolução.

Art. 2º. O Projeto de Lei que trata o artigo anterior, após manifestação da Comissão de Justiça e Redação será convertido em "Minuta de Projeto de Lei" mediante deliberação da Mesa Diretora e, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3184/13
Resp. 

Resolução nº 09/13

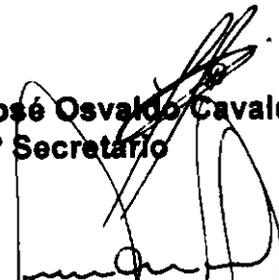
Fl.02

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

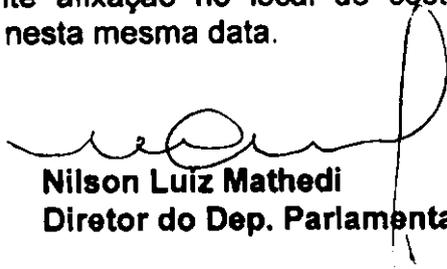
Publique-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Publicado mediante afixação no local de costume. Enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Dep. Parlamentar